



Fundo Municipal de Saude



PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA - 2021.03.29.001-SAÚDE

I - INFORMAÇÕES PRIMÁRIAS E CLASSIFICAÇÃO DA DESPESA

1. ORGÃO(S) SOLICITANTE(S):

MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO

Fundo Municipal de Saude

2. **ÓRGÃO GERENCIADOR:** Fundo Municipal de Saude

3. **DOTAÇÃO(ÕES) ORÇAMENTÁRIA(S):** Não se aplica.

4. **FONTE(S) DE RECURSO:** Não se aplica.

5. **VALOR(ES) GLOBAL ESTIMADO(S):** R\$ 10.093.603,00 (dez milhões, noventa e três mil e seiscentos e três reais)

II - DETALHAMENTO DA DESPESA

6. **OBJETO:** REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.

7. JUSTIFICATIVA:

Considerando que a Assistência Farmacêutica tem por atribuição selecionar medicamentos e insumos, capazes de solucionar a maioria dos problemas de saúde da população mediante uma terapia medicamentosa e insumos estratégicos eficazes, seguro e com custos racionais;

Considerando que a Central Única de Abastecimento Farmacêutico, tem por atribuição, licitar os medicamentos para abastecimento de todas as unidades gerenciadas pela Secretaria de Saúde de Pacajus;

Considerando que a maioria das intervenções em saúde envolve o uso de medicamentos e que este uso pode ser determinante para a obtenção de menor ou maior resultado para os pacientes atendidos nas Unidades de Saúde gerenciadas pela Secretaria de Saúde de Pacajus, é imperativo a formação de estoques de segurança, bem como, viabilizar o registro de preços como forma de garantir a manutenção das referidas unidades;



Fundo Municipal de Saude



DO QUANTITATIVO

A Secretaria de Saúde não estará obrigada a adquirir os quantitativos dispostos neste Termo de Referência, devendo adquirir os medicamentos de acordo com a sua necessidade;

Os medicamentos que não forem adquiridos imediatamente ficarão registrados em ATA para suprir qualquer eventualidade, quando necessário;

8. DEMAIS OBSERVAÇÕES: Tudo conforme anexo I.

III - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA/FORNECIMENTO

9. PRAZO E LOCAL DE ENTREGA/FORNECIMENTO: Em até 05 (CINCO) DIAS, a contar da emissão da ORDEM DE COMPRA, nos locais determinados pela solicitante, no endereço: **Rua Poeta Pedro Cesário n°33 Centro Pacajus/CE, CEP: 62.870-000; de segunda à sexta-feira de 08:00 às 17:00 obedecendo ao calendário local.**

10. PRAZO DE VIGÊNCIA: A Ata de Registro de Preços produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir data de sua assinatura e vigorá pelo prazo de **12 (DOZE) MESES**, admitindo-se, porém, a prorrogação da vigência dos contratos dela decorrente, nos termos do artigo 57, da Lei Federal nº 8.666/93, se a proposta registrada continuar se mostrando mais vantajosa à administração, satisfeitos os demais requisitos dos Decretos Municipais nº 127/2018 de 22 de Janeiro de 2018 e 183/2018 de 06 de dezembro de 2018.

11. PAGAMENTO: O Pagamento será efetuado na proporção de entrega dos produtos, em até 30 (TRINTA) DIAS após a emissão da Nota Fiscal, mediante atesto do recebimento dos produtos e o encaminhamento da documentação necessária, observada todas as disposições pactuadas, através de crédito na conta bancaria da Detentora.

IV - DOS PREÇOS OFERTADOS E DA FORMULAÇÃO DA PROPOSTA

12. Na proposta de preço deverá constar as especificações detalhada do item, tipo e quantidade solicitada, em moeda nacional, em algarismo e por extenso, já considerando todas as despesas, tributos, impostos, taxas, encargos e demais despesas que incidam direta ou indiretamente sobre os itens, mesmo que não estejam registrados nestes documentos;

13. Será considerada vencedora a licitante cuja proposta contenha o **Menor preço por LOTE**, desde que atenda as exigências contidas neste Termo de Referência e no edital de licitação.

14. A(s) Secretaria(s) Municipal(is) poderão se valer da análise técnica do objeto, antes da adjudicação e homologação da licitante, para verificação do atendimento das especificações mínimas dos itens constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.

15. O fornecimento dos produtos licitados será feito de forma fracionada, de acordo com a necessidade do órgão interessado durante o prazo de contratação, mediante a expedição de



Fundo Municipal de Saude



periódicas ORDENS DE FORNECIMENTO, pela Secretaria Gestora, constando a quantidade de itens a serem entregues.

V - DA FORMALIZAÇÃO DA ATA DE REG. DE PREÇOS, FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO:

16. A Administração Municipal, por meio da Secretaria Gerenciadora do procedimento licitatório e os demais órgãos participantes, formalizará, por meio de Ata de Registro de Preços, as condições e os preços que, eventualmente, poderão a vir serem adquiridos pela(s) Secretaria(s) contratante(s), por meio de Contrato(s) a serem firmados e oriundos da respectiva Ata.

17. O fornecimento dos serviços será acompanhado e fiscalizado por servidor da Secretaria, o qual deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega dos produtos, para fins de pagamento.

18. A presença da fiscalização da Secretaria não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

19. Caberá ao servidor designado rejeitar totalmente ou em parte, qualquer produto que não esteja de acordo com as exigências, bem como, determinar prazo para substituição do mesmo eventualmente fora de especificação.

20. O Gestor do Contrato, será exercido pelo Secretário(a) da respectiva Pasta ou quem este designar, o qual deverá exercer em toda sua plenitude a ação de que trata a Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

VI - DAS OBRIGAÇÕES

21. DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

Competirá ao Órgão Gestor do Registro de Preços:

I. Gerenciar a Ata de Registro de Preços;

II. Providenciar, sempre que solicitada, a indicação do fornecedor detentor de preço registrado, para atendimento às necessidades da Administração, obedecendo à ordem de classificação e aos quantitativos definidos nesta Ata;

III. Conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações dos preços registrados;

IV. Aplicar as seguintes penalidades por descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços:

a) Advertência.



Fundo Municipal de Saude



b) Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou nesta Ata.

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo **não superior a 05 (cinco) anos**.

V. Cancelar o registro do fornecedor detentor do preço registrado, em razão do disposto no Decreto Municipal Nº 127/2017 de 22 de janeiro de 2018 e 183/2018 de 06 de dezembro de 2018;

VI. Comunicar aos Órgãos Participantes do SRP a aplicação de penalidades ao fornecedor detentor de preços.

22. DA DETENTORA DO REGISTRO:

O detentor do registro de preços, durante o prazo de validade da Ata de Registro de Preços fica obrigado a:

- I. Atender a todos os pedidos efetuados pelos órgãos e entidades participantes do SRP, bem como aqueles decorrentes de remanejamento de quantitativos registrados na Ata, durante a sua vigência, mesmo que a execução do objeto esteja prevista para data posterior à do seu vencimento;
- II. Fornecer os bens ofertados, por preço unitário registrado, nas quantidades indicadas pelos participantes do Sistema de Registro de Preços, mediante formalização de contrato, no prazo estabelecido na Ordem de Compra;
- III. Responder no prazo de **até 05 (cinco) dias** a consultas do Órgão Gestor de Registro de Preços sobre a pretensão de órgãos/entidades não participantes de utilizar a Ata na condição de Órgão/Entidade Interessado;
- IV. Estar ciente que os materiais adquiridos estarão sujeitos à aceitação pelo órgão recebedor, ao qual caberá o direito de recusar caso não esteja de acordo com o especificado e seja um produto de qualidade inferior ao solicitado.
- V. Aceitar, nas mesmas condições pactuadas inicialmente, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da administração pública, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

VII - ASSINATURA DO RESPONSÁVEL:

Rela elaboração do PB/TR - Órgão Gerenciador - Responsável pela despesa

Carimbo/Assinatura
Nome: MARTA MUNIZ DE MENEZES BARREIRO
Fundo Municipal de Saude

ANEXO I DO PROJETO BÁSICO/TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE.

DOS ITENS:

ITEM	UNID	QTD	VALOR	TOTAL
LOTE 26				
ÁCIDO TRANEXAMICO 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	7,74	18.576,00
ADENOSINA 3 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1440	16,81	24.206,40
AMINOFILINA 24 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	1,58	3.792,00
AMIODARONA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 3 ML	AMPOLA	2400	3,13	7.512,00
ATROPINA 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	6720	0,69	4.636,80
BICARBONATO DE SÓDIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1440	2,54	3.657,60
BICARBONATO DE SÓDIO 8,4%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1440	1,71	2.462,40
BROMOPRIDA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	6720	2,29	15.388,80
BUPIVACAÍNA 0,5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 20 ML	AMPOLA	2400	21,85	52.440,00

BUPIVACAÍNA 0,75% + EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 20 ML	AMPOLA	2400	22,02	52.848,00
CETOPROFENO 100MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	12000	5,96	71.520,00
CLONIDINA 150 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2400	24,18	58.032,00
CLORETO DE POTASSIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML	AMPOLA	2400	0,77	1.848,00
CLORETO DE SODIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML	AMPOLA	2400	0,93	2.232,00
CLORETO DE SODIO 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10ML	AMPOLA	2400	0,56	1.344,00
DENOSUMABE 60 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	12	1.424,47	17.093,64
DESLANOSIDEO 0,4MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1200	2,80	3.360,00
DEXAMETASONA 4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 2,5 ML	AMPOLA	24000	1,65	39.600,00
DICLOFENACO DE SÓDIO 75 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 3 ML	AMPOLA	14400	1,08	15.552,00
DIMENIDRINATO 30 MG + PIRIDOXINA 50 MG + DEXTROSE 100 MG + D-FRUTOSE (LEVULOSE) 1000 MG/10ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML (DRAMIN)	AMPOLA	4800	5,10	24.480,00
DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	24000	1,14	27.360,00
DOBUTAMINA 12,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 20 ML	AMPOLA	1200	16,32	19.584,00

DOPAMINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1200	3,40	4.080,00
EPINEFRINA 1 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4800	3,11	14.928,00
ESCOPOLAMINA 20 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	7200	1,82	13.104,00
ESCOPOLAMINA 4 MG + DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	9600	1,79	17.184,00
				516.821,64
LOTE 27				
ETILEFRINA 10 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1200	2,53	3.036,00
FITOMENADIONA 10MG (VITAMINA K1), SOLUÇÃO INJETÁVEL EV EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1200	2,73	3.276,00
FUROSEMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	14400	0,84	12.096,00
GLICOSE 25%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	4800	0,63	3.024,00
GLICOSE 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	4800	0,66	3.168,00
GLUCONATO DE CALCIO 10%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2880	4,17	12.009,60
HEPARINA 5000UI, SOLUÇÃO INJETÁVEL SC EM AMPOLA 0,25 ML	AMPOLA	2400	35,13	84.312,00
HIDRALAZINA 20 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4800	12,40	59.520,00
IMUNOGLOBULINA ANTI-RHO 300 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL	AMPOLA	96	470,31	45.149,76
METILERGOMETRINA 0,2 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1200	4,95	5.940,00

METOCLOPRAMIDA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	4800	0,69	3.312,00
METOPROLOL 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	1080	63,40	68.472,00
NITROGLICERINA 50 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA DE 10 ML	AMPOLA	1080	92,06	99.424,80
NOREPINEFRINA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 4 ML	AMPOLA	2400	11,57	27.768,00
OCITOCINA 5 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	9600	2,79	26.784,00
ONDANSETRONA 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 4 ML	AMPOLA	3360	9,99	33.566,40
PIRACETAM 200 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	720	41,99	30.232,80
PROMETAZINA 25 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	4800	3,14	15.072,00
RANITIDINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2ML	AMPOLA	10000	1,63	16.300,00
SACARATO DE HIDRÓXIDO FÉRRICO 100 MG Fe III, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	23,54	56.496,00
SULFATO DE MAGNESIO 50%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2880	2,90	8.352,00
VERAPAMIL 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1200	18,17	21.804,00
VITAMINA B1 (TIAMINA) 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	1200	20,89	25.068,00

VITAMINA B1 (TIAMINA) 100MG + B6 (PIRIDOXINA) 100MG + B12 (CIANOCOBALAMINA) 5000MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL IM EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	720	8,85	6.372,00
VITAMINA B12 (CIANOCOBALAMINA) 1000 MCG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1200	19,90	23.880,00
VITAMINA C (ÁCIDO ASCÓRBICO) 1G, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	9600	1,12	10.752,00
VITAMINAS DO COMPLEXO B, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	9600	2,11	20.256,00
				725.443,36
LOTE 28				
CETOPROFENO 100 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EV EM FRASCO AMPOLA	AMPOLA	24000	5,77	138.480,00
ENOXAPARINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL SC EM SERINGA 0,4 ML	AMPOLA	1200	42,24	50.688,00
ENOXAPARINA 60 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL SC EM SERINGA 0,6 ML	AMPOLA	800	69,94	55.952,00
ENOXAPARINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL SC EM SERINGA 0,8 ML	AMPOLA	400	70,11	28.044,00
HIDROCORTISONA 100 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMPOLA	14400	4,71	67.824,00
HIDROCORTISONA 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMPOLA	14400	8,91	128.304,00
INSULINA NPH 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	80,15	192.360,00

INSULINA REGULAR 100 UI/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	1800	47,87	86.166,00
LIDOCAÍNA 10%, SOLUÇÃO AEROSOL EM FRASCO 50 ML	AMPOLA	2400	109,07	261.768,00
LIDOCAÍNA 2% + EPINEFRINA, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 20 ML	AMPOLA	2400	4,38	10.512,00
METILPREDNISOLONA 125 MG, PÓ SOLÚVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMPOLA	1200	24,22	29.064,00
METILPREDNISOLONA 500 MG, PÓ SOLÚVEL EM FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMPOLA	1200	84,18	101.016,00
NITROPRUSSETO DE SÓDIO 50 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	AMPOLA	1080	67,93	73.364,40
OMEPRAZOL 40MG, PÓ LIOFILIZADO, FRASCO AMPOLA + DILUENTE	AMPOLA	10000	55,33	553.300,00
SUXAMETONIO 100 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	AMPOLA	900	42,76	38.484,00
SUXAMETONIO 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	AMPOLA	900	77,52	69.768,00
				1.885.094,40
LOTE 20				
AMICACINA 100 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	1440	8,44	12.153,60
AMICACINA 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2880	10,54	30.355,20
CIPROFLOXACINO 200 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 100 ML	AMPOLA	3360	38,19	128.318,40

CIPROFLOXACINO 400 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 200 ML	AMPOLA	3360	78,35	263.256,00
CLINDAMICINA 600 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 4 ML	AMPOLA	4800	9,06	43.488,00
FLUCONAZOL 200 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 100 ML	AMPOLA	2400	34,96	83.904,00
GANCICLOVIR 250 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 250 ML	AMPOLA	1200	73,60	88.320,00
GENTAMICINA 40 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2400	1,35	3.240,00
GENTAMICINA 80 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2400	1,49	3.576,00
METRONIDAZOL 1,5 G, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 300 ML	AMPOLA	2400	4,39	10.536,00
METRONIDAZOL 500 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM BOLSA 100 ML	AMPOLA	2400	5,31	12.744,00
TOBRAMICINA 75 MG, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1,5 ML	AMPOLA	720	67,19	48.376,80
				728.268,00
LOTE 30				
AMPICILINA 1 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	2880	17,75	51.120,00
AMPICILINA 2 G + SULBACTAM 1 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	1440	23,22	33.436,80
AMPICILINA 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	5760	11,96	68.889,60
BENZILPENICILINA BENZATINA 1.200.000 UI, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	19,97	95.856,00
BENZILPENICILINA BENZATINA 600.000 UI, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	2400	14,98	35.952,00

BENZILPENICILINA G CRISTALINA POTÁSSICA 5.000.000 UI, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	720	18,73	13.485,60
BENZILPENICILINA PROCAÍNA 300.000 UI + BENZIL. POTÁSSICA 100.000 UI, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	720	6,15	4.428,00
CEFALOTINA 1 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	20,32	97.536,00
CEFAZOLINA 1 G, PÓ PARA SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	18,41	88.368,00
CEFEPIME 2 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	38,16	183.168,00
CEFTRIAXONA 1 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	7200	15,04	108.288,00
CEFTRIAXONA 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	30,85	148.080,00
LEVOFLOXACINA 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	4800	33,04	158.592,00
MEROPENEM 1 G, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	1440	33,62	48.412,80
OXACILINA 500 MG, PÓS SOLÚVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	12000	4,56	54.720,00
PIPERACILINA 4 G + TAZOBACTAM 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	2400	155,01	372.024,00
TEICOPLANINA 400 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	1440	127,71	183.902,40
VANCOMICINA 500 MG, PÓ SOLÚVEL INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA	FRC - AMP	1440	8,51	12.254,40

1.758.513,60

LOTE 21				
AMOXICILINA 250MG/ML, SUSPENSÃO ORAL EM FRASCO 150 ML	FRASCO	480	11,51	5.524,80
AMOXICILINA 400 MG + CLAV. POTÁSSIO 57MG/5ML, PÓ SUSPENSÃO ORAL, FRASCO 100 ML	FRASCO	480	17,75	8.520,00
AMOXICILINA 500 MG + CLAV. POTÁSSIO 125 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2400	3,68	8.832,00
AMOXICILINA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,56	1.344,00
AZITROMICINA 200 MG/5ML, PÓ PARA SUSPENSÃO ORAL FRASCO + DILUENTE	FRASCO	480	20,63	9.902,40
AZITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	2,45	5.880,00
CEFALEXINA 250 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL EM FRASCO 60 ML	FRASCO	480	21,42	10.281,60
CEFALEXINA 500 MG, CÁPSULA	CAPSULA	2400	1,05	2.520,00
CIPROFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,64	1.536,00
CLARITROMICINA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	6,57	15.768,00
CLINDAMICINA 300 MG, CÁPSULAS	CAPSULA	2400	3,46	8.304,00
ERITROMICINA 125 MG/5 ML, SUSPENSÃO ORAL EM FRASCO 60 ML	FRASCO	960	21,47	20.611,20
LEVOFLOXACINO 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2400	1,62	3.888,00
METRONIDAZOL 250 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,33	475,20



SULFAMETOXAZOL 200 MG + TRIMETOPRIMA 40 MG/5ML, SUSPENSAO ORAL EM FRASCO 60 ML	FRASCO	480	8,31	3.988,80
SULFAMETOXAZOL 400 MG + TRIMETOPRIMA 80 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,57	1.368,00
				108.744,00
LOTE 32				
COLAGENASE 0,6U/G + CLORAFENICOL 0,01G/G, POMADA DERMATOLÓGICA 30G	BISNAGA	12000	28,04	336.480,00
NEOMICINA 5MG + BACITRACINA ZÍNCICA 250UI, POMADA TÓPICA 50G	BISNAGA	24000	15,72	377.280,00
SULFADIAZINA DE PRATA 1%, CREME TÓPICO EM POTE 500 G	POTE	12000	63,06	756.720,00
				1.470.480,00
LOTE 33				
ACICLOVIR 200 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,62	1.488,00
ÁCIDO ACETIL SALICÍLICO 100MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	0,06	720,00
ÁCIDO FÓLICO 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	36000	0,17	6.120,00
ÁCIDO URSODESOXICÓLICO 150 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1920	4,46	8.563,20
ALOPURINOL 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,27	324,00
ALOPURINOL 300 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,63	756,00
ANLÓDIPINO 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,15	720,00
ATENÓLÓL 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,20	960,00
BACLOFENO 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18000	0,35	6.300,00
BISACODIL 5 MG, DRÁGEA OU COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1440	0,19	273,60

BROMOPRIDA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5760	0,41	2.361,60
CAPTOPRIL 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	14400	0,11	1.584,00
CARVEDILOL 12,5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,27	388,80
CARVEDILOL 3,125 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,19	273,60
CARVEDILOL 6,25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,19	273,60
CLOPIDOGREL 75 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	9600	0,84	8.064,00
DEXAMETASONA 4 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2880	0,55	1.584,00
DIGOXINA 0,25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,30	432,00
DIPIRONA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	0,32	3.840,00
DOMPERIDONA 10MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5040	0,19	957,60
ENALAPRIL 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,33	1.584,00
ENALAPRIL 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,26	1.248,00
ESCOPOLAMINA 10 MG + DIPIRONA 250 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5040	1,13	5.695,20
ESPIRONOLACTONA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,39	1.872,00
FLUCONAZOL 100 MG, CÁPSULA	CAPSULA	720	1,16	835,20
FUROSEMIDA 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,26	374,40
GLIBENCLAMIDA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,09	129,60
				57.722,40
TOTAL				
GLICAZIDA 30 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2880	0,58	1.670,40
HIDROCLOROTIAZIDA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	0,07	840,00



IBUPROFENO 600 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,54	1.296,00
ISSORBIDA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,49	705,60
ISSORBIDA 5 MG, COMPRIMIDO SUB LINGUAL	COMPRIMIDO	1440	0,60	864,00
IVERMECTINA 6 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	4,41	21.168,00
LEVOTIROXINA 100 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,33	792,00
LEVOTIROXINA 25 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	6000	0,33	1.980,00
LEVOTIROXINA 50 MCG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,29	1.392,00
LORATADINA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,27	388,80
LOSARTANA 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	0,15	1.800,00
METFORMINA 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	7200	0,33	2.376,00
METFORMINA 850 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	0,41	885,60
METILDOPA 250 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,76	1.094,40
NIFEDIPINO 10 MG, CÁPSULAS GELATINOSAS DE LIBERAÇÃO RÁPIDA	CAPSULA	1440	0,84	1.209,60
NIFEDIPINO 20 MG, COMPRIMIDO DE AÇÃO RETARDADA	COMPRIMIDO	1440	0,19	273,60
OMEPRAZOL 20MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	4800	0,17	816,00
OMEPRAZOL 40MG, CÁPSULA OU COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,73	1.752,00
ONDASETRONA 4 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1440	4,83	6.955,20
PANTOPRAZOL 40 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	4424	0,84	3.716,16

PARACETAMOL 500 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2880	0,86	2.476,80
PREDNISONA 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,57	820,80
PREDNISONA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,32	460,80
PROPRANOLOL 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1440	0,05	72,00
RANITIDINA 150MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	12000	0,33	3.960,00
SINVASTATINA 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	12000	0,14	1.680,00
SULFASSALAZINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	720	2,16	1.555,20
VARFARINA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	5760	0,31	1.785,60
VERAPAMIL 80 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1440	1,12	1.612,80
				66.399,36
TOTAL				
AGE (ACIDO GRAXOS ESSENCIAIS), FRASCO COM 100 ML	FRASCO	2160	9,85	21.276,00
BROMOPRIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR 20 ML	FRASCO	1440	5,28	7.603,20
DEXAMETASONA 0,1%, CREME TÓPICO EM BISNAGA 10 G	BISNAGA	12000	4,91	58.920,00
DEXAMETASONA 0,5 MG/5ML, ELIXIR EM FRASCO 100 ML	FRASCO	480	7,05	3.384,00
DIPIRONA 500 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR 10 ML	FRASCO	960	1,62	1.555,20
DOMPERIDONA 1 MG/ML, SUSPENSÃO PEDIÁTRICA EM FRASCO 100 ML.	FRASCO	336	55,00	18.480,00

FENOTEROL 5 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO EM FRASCO 20 ML	FRASCO	960	7,91	7.593,60
IBUPROFENO 100 MG/ML, SUSPENSAO ORAL GOTAS EM FRASCO 20 ML	FRASCO	720	7,76	5.587,20
IPRATRÓPIO 0,25 MG/ML, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO EM FRASCO 20 ML	FRASCO	720	1,63	1.173,60
LACTULOSE 667 MG/ML, XAROPE EM FRASCO 120 ML	FRASCO	1800	13,90	25.020,00
LICOCAÍNA 2%, GEL TÓPICO EM BISNAGA 30 G	BISNAGA	2400	9,66	23.184,00
LORATADINA 1 MG/ML, XAROPE EM FRASCO 100 ML	FRASCO	576	11,58	6.670,08
METOCLOPRAMIDA 4 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR 10 ML	FRASCO	1440	3,62	5.212,80
NISTATINA 100.000 UI/ML, SUSPENSAO ORAL EM FRASCO 50 ML	FRASCO	2400	10,35	24.840,00
OLEO MINERAL 100%, FRASCO 100ML	FRASCO	1440	4,03	5.803,20
PARACETAMOL 200 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR 10 ML	FRASCO	960	2,75	2.640,00
PREDNISOLONA 3 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO 60 ML	FRASCO	480	6,50	3.120,00
SAIS PARA REIDRATAÇÃO ORAL (CLORETO DE SÓDIO 3,5G + CLORETO DE POTÁSSIO 1,5G + CITRATO DE SÓDIO 2,9G + GLICOSE 20G), PÓ EM ENVELOPE 27,9G	SACHE	1200	2,89	3.468,00
SALBUTAMOL 100 MCG/DOSE, SOLUÇÃO PARA INALAÇÃO EM FRASCO COM 200 DOSES	FRASCO	480	28,29	13.579,20

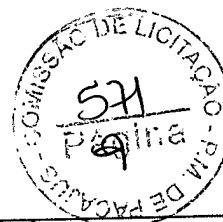


SIMETICONA 75 MG/ML, EMULSAO ORAL EM FRASCO GOTEJADOR 10 ML	FRASCO	2400	1,70	4.080,00
VASELINA PURA EM BISNAGA 15 G	BISNAGA	1200	4,11	4.932,00
VITELINATO DE PRATA 10%, SOLUÇÃO OFTÁLMICA EM FRASCO 5 ML	FRASCO	48	20,68	992,64
				249.114,72
10				
ANLÓDIPINO 5 MG + BENAZEPRIL 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,13	140,40
APIXABANA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	8,64	18.662,40
ASPARTATO DE ARGININA (REFORGAN) 250 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	4,01	4.330,80
ASPARTATO DE ARGININA 500 MG + ÁCIDO ASCÓRBICO 500 MG (TARGIFOR C), COMPRIMIDO EFERVESCENTE	COMPRIMIDO	1080	3,68	3.974,40
ATORVASTATINA CÁLCICA 40 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	1,37	2.959,20
AZATIOPRINA 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1800	4,54	8.172,00
BETAISTINA 24 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,35	378,00
BISOPROLOL 2,5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1008	1,37	1.380,96
CILOSTAZOL 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,60	1.728,00
CILOSTAZOL 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,56	604,80
COLÁGENO TIPO II NÃO HIDROLISADO 40 MG (COLFLEX), CÁPSULA	CAPSULA	1080	4,47	4.827,60
COLECALCIFEROL 1000 UI, CÁPSULA MOLE	CAPSULA	1080	0,88	950,40
DESONIDA 0,5 MG/G, GEL CREME EM BISNAGA 30 G	BISNAGA	72	39,28	2.828,16

DICLOFENACO DIETILAMONIO, SOLUÇÃO DE USO DERMATOLÓGICO EM FRASCO DE ALUMÍNIO AEROSSOL 60 G	FRASCO	96	12,18	1.169,28
DIENOGESTE 2 MG, CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTELA	24	35,20	844,80
GALANTAMINA 16 MG, CÁPSULA DE LIBERAÇÃO PROLONGADA	CAPSULA	1080	4,84	5.227,20
GARRA DO DIABO, HARPAGOPHYTUM PROCUMBENS DC. EX MEISSN. E H. ZEYHERI DECNE 150 MG (ARTROFLAN), COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	3,12	3.369,60
GESTODENO 75 MCG + ETINILESTRADIOL 30 MCG, CARTELA COM 28 COMPRIMIDOS	CARTELA	24	47,88	1.149,12
HIDROXIZINA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,15	1.242,00
LISINA 125 MG + CICLOBENZAPRINA 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	1,91	2.062,80
LUBRIFICANTE OFTÁLMICO (OFTANE), SOLUÇÃO OFTÁLMICA EM FRASCO 15 ML	FRASCO	48	75,78	3.637,44
METOPROLOL 100 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	0,78	842,40
METOPROLOL 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	1,57	1.695,60
OMEPRAZOL MAGNÉSICO 10 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1008	3,89	3.921,12
OXIBUTININA 1 MG/ML, XAROPE EM FRASCO 120 ML	FRASCO	720	47,58	34.257,60
OXIBUTININA 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	18000	1,62	29.160,00
PANTOPRAZOL 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2016	0,52	1.048,32

POLIAMINOÁCIDO COM VITAMINA (FORTEN), FRASCO 10 ML	FRASCO	720	9,36	6.739,20
POLIVITAMÍNICO, POLIMINERAL, PANAX GINSENG (PHARMATON), CÁPSULA GELATINOSA MOLE	CAPSULA	3600	1,39	5.004,00
RANITIDINA 150 MG, XAROPE EM FRASCO 120 ML	FRASCO	144	10,67	1.536,48
RANOLAZINA 500 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	2,64	2.851,20
RIVAROXABANA 15 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2160	15,93	34.408,80
RIVAROXABANA 20 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	2160	10,89	23.522,40
SOLIFENACINA 5 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	3,13	3.380,40
SULFATO FERROSO 400 MG + ASSOCIAÇÕES, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,22	237,60
TANSULOSINA 0,4 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	3,44	3.715,20
TROMETAMOL CETOROLACO 10 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	2160	5,74	12.398,40
				234.358,08
10				
CARVAO VEGETAL ATIVADO 400 G, PÓ DE USO ORAL EM POTE	FRASCO	24	37,97	911,28
OXIBUTININA 1 MG/ML, USO INTRAVESICAL, EM FRASCO 500 ML	FRASCO	72	75,71	5.451,12
				6.362,40
10				
MISOPROSTOL 200 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	2400	42,28	101.472,00
MISOPROSTOL 25 MCG, COMPRIMIDO VAGINAL	COMPRIMIDO	1200	18,02	21.624,00

				123.096,00
CLORPROMAZINA 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	3,35	8.040,00
DEXTROCETAMINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	48,78	117.072,00
DIAZEPAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	9600	1,05	10.080,00
ETOMIDATO 2 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	35,09	84.216,00
FENITOÍNA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	5,83	13.992,00
FENOBARBITAL 100 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EV EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2400	4,35	10.440,00
FENTANILA 0,05 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	4,39	10.536,00
FLUMAZENIL 0,1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	12,94	31.056,00
HALOPERIDOL 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2400	2,06	4.944,00
MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	2400	2,94	7.056,00
MIDAZOLAM 5 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 3 ML	AMPOLA	2400	2,18	5.232,00
MORFINA 1 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	7200	4,32	31.104,00
MORFINA 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	4800	4,60	22.080,00
NALOXONA 0,4 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 1 ML	AMPOLA	2400	8,50	20.400,00



PETIDINA 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	2400	7,24	17.376,00
PROPOFOL 10 MG/ML, EMULSAO INJETÁVEL EM AMPOLA 20 ML	AMPOLA	2400	16,06	38.544,00
ROCURONIO 10 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM FRASCO AMPOLA 5 ML	AMPOLA	2400	23,25	55.800,00
TRAMADOL 50 MG/ML, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 2 ML	AMPOLA	9600	3,00	28.800,00
				516.768,00
TOTAL				
ÁCIDO VALPROICO 250 MG/5ML, XAROPE EM FRASCO 100 ML	FRASCO	360	18,63	6.706,80
ÁCIDO VALPROICO 500 MG, CÁPSULA	CAPSULA	1200	1,85	2.220,00
AMITRIPTILINA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,39	468,00
BIPERIDENO 2 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,72	864,00
CARBAMAZEPINA 20 MG/ML, SUSPENSAO ORAL EM FRASCO 100 ML	FRASCO	360	16,21	5.835,60
CARBAMAZEPINA 200 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,53	636,00
CLONAZEPAM 2 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,58	696,00
CLONAZEPAM 2,5 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO 20 ML	FRASCO	360	13,68	4.924,80
CLORPROMAZINA 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,64	768,00
DIAZEPAM 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2400	0,28	672,00
ESCITALOPRAM 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,43	516,00
FENITOÍNA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,53	636,00

FENOBARBITAL 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,39	468,00
FENOBARBITAL 40 MG/ML, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO 20 ML	FRASCO	360	8,85	3.186,00
HALOPERIDOL 5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,45	540,00
LEVOMEPROMAZINA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	2,12	2.544,00
LEVOMEPROMAZINA 4%, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO 20 ML	FRASCO	360	17,19	6.188,40
SERTRALINA 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2280	0,52	1.185,60
				39.055,20
TOTAL				
AMITRIPTILINA 75 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1200	0,71	852,00
CITALOPRAM 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	1,01	2.181,60
CLONAZEPAM 0,25 MG, COMPRIMIDO SUBLINGUAL	COMPRIMIDO	1080	0,31	334,80
CLONAZEPAM 0,5 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,43	464,40
GABAPENTINA 300 MG, CÁPSULA	CAPSULA	18000	1,79	32.220,00
IMIPRAMINA 25 MG, DRÁGEA	COMPRIMIDO	1080	1,15	1.242,00
MEMANTINA 10 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,60	1.728,00
PAROXETINA 20 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,44	475,20
PERICIAZINA 4%, SOLUÇÃO ORAL EM FRASCO 20 ML	FRASCO	144	19,96	2.874,24
PREGABALINA 150 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	1,38	1.490,40
PREGABALINA 75 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	3600	0,95	3.420,00
QUETIAPINA 100 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	1,78	3.844,80
RISPERIDONA 3 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,60	648,00

TOPIRAMATO 25 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	1080	0,51	550,80
TRAMADOL 50 MG, COMPRIMIDO	COMPRIMIDO	2160	0,91	1.965,60
TRAZODONA 50 MG, COMPRIMIDO REVESTIDO	COMPRIMIDO	1080	0,85	918,00
				55.209,84
10				
ÁGUA DESTILADA 5000 ML	GALAO	12000	14,69	176.280,00
AGUA PARA INJEÇÃO, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 10 ML	AMPOLA	60000	0,64	38.400,00
ÁGUA PARA INJEÇÃO, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500 ML	AMPOLA	12000	3,51	42.120,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 100 ML	AMPOLA	60000	3,73	223.800,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 250 ML	AMPOLA	60000	3,60	216.000,00
CLORETO DE SÓDIO 0,9%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500 ML	AMPOLA	96000	4,15	398.400,00
FRUTOSE 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500 ML	AMPOLA	4800	8,14	39.072,00
GLICERINA 12% EM FRASCO AMPOLA 500ML + SONDAS PARA CLISTER	Unidade	6000	8,72	52.320,00
SOLUÇÃO DE MANITOL A 20%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 250 ML	FRASCO	6000	6,28	37.680,00
SOLUÇÃO GLICOFISIOLOGICA 1:1, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500 ML	AMPOLA	12000	4,39	52.680,00
SOLUÇÃO GLICOSADA 5%, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500 ML	AMPOLA	12000	4,87	58.440,00

SOLUÇÃO RINGER COM LACTADO, SOLUÇÃO INJETÁVEL EM AMPOLA 500ML	AMPOLA	48000	4,52	216.960,00
				1.552.152,00

R\$ 10.093.603,00 (dez milhões, noventa e três mil e seiscientos e três reais)

OBSERVAÇÕES: DOS REQUISITOS MÍNIMOS

* COMPROVAÇÃO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA da licitante, através da apresentação dos documentos abaixo, conforme portaria nº 2.814/98GM/MS:

* Autorização de funcionamento da empresa, junto ao Ministério da Saúde - ANVISA;

* Alvará sanitário, expedido pela Unidade Competente, da esfera Distrital, Estadual ou Municipal, da sede do licitante;

* Inscrição da empresa no Conselho Regional de Farmácia (CRF).

Autorização de funcionamento da empresa, junto ao Ministério da Saúde - ANVISA ESPECIAL, quando for aplicado;

ANEXO II
DA COMPROVAÇÃO DA REGULARIDADE FISCAL E/OU TRABALHISTA E DO DIREITO DE PREFERÊNCIA DAS MICROEMPRESAS, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE E O MEI NOS TERMOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123/2006 E SUAS ALTERAÇÕES.

1. As microempresas, empresas de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual) deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista mesmo que apresente alguma restrição, neste caso sendo habilitadas sob condição.

2. No caso de microempresa, empresa de pequeno porte e MEI (microempreendedor individual), ser declarado vencedor do certame e havendo alguma restrição na comprovação de sua regularidade fiscal e/ou trabalhista, ser-lhe-á concedido prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogáveis por igual período, para a regularização da restrição e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de negativa.

2.1. As certidões deverão ser entregues à Pregoeira dentro do prazo acima, para efeito de posterior assinatura de contrato, sob pena de decair o direito à contratação da proponente e aplicação das sanções previstas no art. 81 c/c art. 87 da Lei 8.666/93.

2.2. Após a entrega das certidões e análise quanto à regularidade fiscal e trabalhista da proponente a Pregoeira decidirá quanto à habilitação final da mesma, que será comunicada às proponentes por meio do chat da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

2.3. A não regularização da documentação, no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

ANEXO III
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)

(Nome da Empresa), inscrita no CNPJ/MF sob o nº, sediada (Endereço Completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

(Local e Data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO IV
MODELO - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE EMPREGADOS MENORES

Declaramos sob as penas lei, e para fins de participação no Processo Licitatório n.º PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), junto ao Município de Pacajus, que a empresa inscrita no CNPJ sob o nº, não possui em seu quadro permanente, profissionais menores de 18(dezoito) anos desempenhando trabalhos noturnos, perigosos ou insalubres ou menores de 16(dezesseis) anos desempenhando quaisquer trabalhos, salvo se contratados sob condição de aprendizes, a partir de 14(quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988.

Por ser verdade, firmo(amos) a presente.
(local e data)

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO V
MODELO - DECLARAÇÃO DE CONCORDÂNCIA COM OS TERMOS DO EDITAL

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de Proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, instaurado por este Município, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

_____, em _____ de _____ de 2021

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VI
MODELO - DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL

(Razão Social e ou Nome) _____, CNPJ e ou CPF nº _____
sediada (endereço completo) _____. Declaro (amos) para todos os fins de
direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de **PREGÃO**
ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO), sob as penas da lei, ser microempresas,
empresa de pequeno porte, MEI, nos termos de legislação vigente, não possuindo nenhum
dos impedimentos previstos na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas
alterações.

_____, em _____ de _____ de 2021

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VII
DA ANÁLISE E ACEITABILIDADE DA PROPOSTA FINAL NEGOCIADA

1. São requisitos da proposta de preços NEGOCIADA:

- I - Ser preenchida, **preferencialmente**, através do Anexo VII.1 do presente Edital, por meio mecânico;
- II - Não apresentar emendas, entrelinhas, ressalvas ou borrões que possam prejudicar a sua inteligência e autenticidade;
- III - Carta proposta comercial, contendo os **preços unitários e valor global com 02 (duas) casas decimais** após a vírgula (R\$ 0,00);
- IV - Conter identificação do licitante;
- V - Condições de pagamento: de acordo com o disposto neste Edital;
- VI - Prazo de execução do objeto: de acordo com as normas previstas no Termo de Referência;
- VII - Conter assinatura do representante da pessoa jurídica licitante;
- VIII - Validade da proposta: 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de início do certame;
- IX - Conter a marca dos produtos (cada item).

1.1.1. A omissão da indicação na proposta dos incisos “V”, “VI”, “VIII” e IX do item anterior, implicará na aceitação das condições estabelecidas neste Edital.

1.2. Serão rejeitadas as propostas que:

- 1.2.1** Sejam incompletas, isto é, contenham informações insuficientes que não permitam a perfeita identificação dos produtos licitados.
- 1.2.2.** Contiverem qualquer limitação ou condição substancialmente contrastante com o presente edital, ou seja, manifestamente inexecutáveis, por decisão da Pregoeira.
- 1.2.3.** Contiverem marcas diferentes daquelas informadas no site da Bolsa Brasileira de Mercadorias.

1.3. Ocorrendo discordância entre os valores numéricos e por extenso, prevalecerão estes últimos.

ANEXO VII.1
MODELO - PROPOSTA DE PREÇOS (NEGOCIADA)

A empresa _____ com sede à _____ cidade _____ Estado _____ Telefone _____ CNPJ/MF _____ INSCRIÇÃO ESTADUAL _____, propõe ao Município de Pacajus o constante no objeto do **Edital de PREGÃO ELETRÔNICO (Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO)**, conforme segue:

a) Considera como proposta, no valor total de R\$(valor por extenso):

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1					

b) Condições de pagamento _____ (conforme edital).

c) O prazo de execução é _____ (conforme previsto no edital).

d) O prazo de validade da proposta é de 60 (sessenta) dias a contar da abertura da licitação.

e) Se vencedora da licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Sr. _____ portador da Carteira de Identidade RG nº. _____ e

CPF n.º _____

residente à Rua _____ Bairro: _____ Cidade: _____ Estado: _____

CEP: _____ e-mail: _____

_____, em _____ de _____ de 2021.

(Nome e Número
da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.: Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

ANEXO VIII
MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº _____
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____
VALIDADE: _____ (_____) MESES.

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE PACAJUS**, Estado do Ceará, através da **SECRETARIA DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua - Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representado(a) pelo(a) Sr(a). _____, aqui denominada de **CONTRATANTE**, considerando o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº,)**, **RESOLVE** registrar os preços da(s) empresa(s) signatária(s), nas quantidades estimadas e máximas anuais, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), atendendo às condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, em conformidade com as disposições a seguir.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o (Nº,), sujeitando-se as partes às normas constantes Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018, da Lei nº 8.666/93 de 21.06.93 e suas alterações, e da Lei 10.520, de 17/07/2002.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente Ata o Registro de Preços visando **REGISTRO DE PREÇOS VISANDO FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL MÉDICO HOSPITALAR, DESTINADOS A ATENDER AS NECESSIDADES DAS UNIDADES DE SAÚDE PERTENCENTES A REDE DE SAÚDE DE PACAJUS/CE**, tudo conforme especificações contidas no Anexo I do Edital do processo licitatório do **PREGÃO ELETRÔNICO (Nº,)**, no qual restou(aram) classificado(s) em primeiro lugar o(s) licitante(s) signatário(s).

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1. A presente Ata terá validade de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, cujos contratos dela decorrentes podem ser prorrogados na forma da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

CLÁUSULA QUARTA - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. O gerenciamento deste instrumento caberá a **SECRETARIA DE SAÚDE**, no seu aspecto operacional e nas questões legais.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS

5.1. Os preços registrados, a especificação dos itens, os quantitativos, marcas, empresa(s) fornecedora(s) e os respectivos representante(s) legal(is), encontram-se elencados nos ANEXOS I e II da presente ata.

CLÁUSULA SEXTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ATENDIMENTO

6.1. Os produtos serão entregues mediante **ORDEM DE COMPRAS** expedida pela Administração ao detentor do registro, que poderão englobar integralmente os quantitativos e/ou bens objeto do Registro de Preços (execução imediata) ou apenas parte deles (execução fracionada), de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da(s) Secretaria(s) Gestora(s).

6.2. DO PRAZO DE ENTREGA:

6.2.1. DO PRAZO: Os serviços deverão ser executados em até 05 (cinco) dias conforme critérios estabelecidos no Termo de Referência, anexo I, do edital.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

7.1. A(s) empresa(s) detentoras dos preços registrados poderá(ão) ser convocada(s) a firmar contrato, observadas as condições fixadas no instrumento convocatório, nesta ata e seus Anexos, e na legislação pertinente.

7.2. As contratações dos serviços registrados neste instrumento serão efetuadas através de instrumento contratual, nota de empenho ou ordem de Serviço, emitida pela Administração Municipal, contendo: o nº da Ata, o nome da empresa, o objeto, a especificação, as obrigações da contratada, o endereço e a data de entrega/execução.

7.3. Os contratos decorrentes desta Ata de Registro de Preços serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei n.º 8.666/93, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

7.4. Este instrumento não obriga o MUNICÍPIO a firmar qualquer contratação, nem mesmo nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para aquisição do(s) objetos(s), obedecida a legislação pertinente, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

7.5. A Ordem de Serviço será encaminhada ao fornecedor que deverá assiná-la e devolvê-la ao Município no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data do seu recebimento.

7.6. Se o fornecedor com preço registrado em primeiro lugar recusar-se a assinar a Ordem de Serviço, sem prejuízo das respectivas sanções aplicáveis, poderão ser convocados os demais fornecedores classificados na licitação, respeitadas as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO E DO REAJUSTE

8.1 O pagamento será realizado ao fornecedor, quando regularmente solicitados os serviços pelo MUNICÍPIO, na proporção da execução dos itens licitados, segundo as Ordens de Serviços, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais, todas atualizadas, observadas a condições da proposta e os preços devidamente registrados no Anexo I deste Instrumento.

8.2. Por ocasião da Execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitidas em nome do órgão contratante.

8.3. O MUNICÍPIO efetuará o pagamento em até 30 (trinta) dias, através de crédito em conta corrente mantida pelo fornecedor, após o encaminhamento da documentação tratada nos

subitens anteriores, observadas as disposições editalícias e desta ata.

8.3.1. Caso constatada alguma irregularidade nas notas fiscais, faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, contando-se o prazo para pagamento da data da sua reapresentação.

8.3.2. Para cada Ordem de Serviço, o fornecedor deverá emitir uma única nota fiscal/fatura.

8.3.3. Por ocasião do pagamento, será efetuada consulta "ON-LINE" às certidões apresentadas, para verificação de todas as condições de regularidade fiscal.

8.3.4. Constatada a situação de irregularidade junto à fazenda pública, a CONTRATADA será comunicada por escrito para que regularize sua situação, no prazo estabelecido pelo MUNICÍPIO, sendo-lhe facultada a apresentação de defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis

8.3.5. Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do fornecimento.

8.4. Os preços registrados na presente ata não serão objeto de reajuste antes de decorridos 01 (um) ano de seu registro, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

8.5. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação, e antes de recebida a ordem de serviço, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

8.5.1. Os preços registrados que sofrerem reajuste/reequilíbrio não ultrapassarão aos preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

8.5.2. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o MUNICÍPIO solicitará ao Fornecedor, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do preço de mercado.

8.5.3. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o MUNICÍPIO convocará as demais empresas com preços registrados, se for o caso, ou ainda os fornecedores classificados, respeitado as condições de fornecimento, os preços e os prazos do primeiro classificado.

8.5.4. Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor competente da Prefeitura de Pacajus.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR

9.1. São obrigações do fornecedor, além das demais previstas nesta Ata e no Anexo I:

- a) executar os serviços licitados dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, nesta Ata e no Anexo I, que

faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem o serviço, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;

b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;

c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;

f) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

g) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata;

h) prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

i) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

j) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

k) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Projeto Básico, Termo de Referência, no Edital ou na Proposta adjudicada;

l) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;

m) manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

9.2. São responsabilidades do Fornecedor ainda:

a) toda e qualquer tipo de autuação ou ação que venha a sofrer em decorrência da execução do serviço em questão, bem como pelos contratos de trabalho de seus empregados, mesmo nos casos que envolvam eventuais decisões judiciais, eximindo o MUNICÍPIO de qualquer solidariedade ou responsabilidade;

b) toda e qualquer multa, indenização ou despesa imposta ao MUNICÍPIO por autoridade competente, em decorrência do descumprimento de lei ou de regulamento a ser observado na execução do serviço, desde que devidas e pagas, as quais serão reembolsadas ao MUNICÍPIO, que ficará, de pleno direito, autorizada a descontar, de qualquer pagamento devido ao fornecedor, o valor correspondente.

9.2.1. O fornecedor detentor do registro autoriza o MUNICÍPIO a descontar o valor correspondente aos referidos danos ou prejuízos diretamente das faturas pertinentes aos pagamentos que lhe forem devidos, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial, assegurada a prévia defesa.

9.2.2. A ausência ou omissão da fiscalização do MUNICÍPIO não eximirá o fornecedor das responsabilidades previstas nesta Ata.

CLÁUSULA DEZ - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

10.1 O MUNICÍPIO obriga-se a:

- a) indicar os locais e horários em que deverão ser executados os serviços.
- b) permitir ao pessoal da contratada acesso ao local da execução desde que observadas às normas de segurança;
- c) efetuar os pagamentos devidos nas condições estabelecidas nesta ata;
- d) promover ampla pesquisa de mercado, de forma a comprovar que os preços registrados permanecem compatíveis com os praticados no mercado.

CLÁUSULA ONZE - DA ALTERAÇÃO DA ATA

11.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá sofrer alterações, obedecidas as disposições contidas Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018 e na Lei nº 8.666, de 1993, no que couber.

CLÁUSULA DOZE - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

12.1. A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

12.1.1. pelo MUNICÍPIO:

- a) quando o fornecedor descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) quando o fornecedor não retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) quando o Fornecedor não assinar a Ordem de Serviço no prazo estabelecido;
- d) quando o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- e) tiver presentes razões de interesse público;
- f) em qualquer hipótese de inexecução total ou parcial da Ordem de Serviço decorrente deste Registro;

12.1.2. pelo FORNECEDOR:

- a) mediante solicitação por escrito, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;
- b) quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses contidas no art. 78, incisos XIV, XV e XVI, da Lei Federal 8.666/93.

12.2. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei

de Licitações.

12.3. Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao respectivo processo administrativo.

12.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por afixação no flanelógrafo da Comissão de Licitação ou em Jornal de Circulação Local, pelo menos uma vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

12.5. A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Município, facultando-se a este, neste caso, a aplicação das penalidades previstas nesta Ata.

12.5.1. Não poderá haver cancelamento do registro enquanto pendente a execução de Ordem de Serviços já emitida.

12.6. Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas à execução do serviço.

12.7. Caso o MUNICÍPIO não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

CLÁUSULA TREZE - DAS PENALIDADES

13.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

13.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do registro de preços:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

13.1.2- multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

13.1.3- multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

13.2- Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de quaisquer das obrigações definidas no edital, neste instrumento, no contrato ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

13.2.1- advertência;

13.2.2- multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global máximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

13.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

13.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o licitante fizer jus.

13.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do licitante, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

13.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

13.5. A falta dos bens no mercado não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidade a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas no contrato.

CLÁUSULA QUATORZE - DOS ILÍCITOS PENAIIS

14.1. As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

CLÁUSULA QUINZE - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1. As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata, correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas nos respectivos orçamentos municipais vigentes, em favor da Secretaria Municipal interessada, à época da expedição das competentes ordens de serviço.

CLÁUSULA DEZESSEIS - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

16.1.1. Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente Ata de Registro de Preços.

16.1.2. Integram esta Ata os seus anexos, o Edital de Pregão Eletrônico que lhe deu origem e seus anexos, e as propostas das empresas classificadas.

16.1.3. É vedado caucionar ou utilizar o contrato decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização do MUNICÍPIO.

16.2. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei n.º 8.666/93, alterada e consolidada.

16.3. A inadimplência do fornecedor com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

16.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

CLÁUSULA DEZESSETE - DO FORO

17.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Instrumento, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam a presente ata de registro de preços, ambos assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de ____ de ____.

MUNICÍPIO DE PACAJUS
<NOME DO
SECRETÁRIO/ORDENADOR GESTOR>
Secretário/Ordenador de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>
<NOME DO REPRESENTANTE>
CONTRATADA

ANEXO I À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº
RELAÇÃO E QUALIFICAÇÃO DO(S) FORNECEDOR(ES) COM PREÇOS REGISTRADOS

01. RAZÃO SOCIAL :	
CNPJ Nº:	
ENDEREÇO:	
TELEFONE/FAX:	
REPRESENTANTE:	
CPF:	
RG:	
BANCO:	
AGÊNCIA:	
CONTA CORRENTE:	

**ANEXO II À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° (N° DO PREGÃO ELETRÔNICO)
 ESPECIFICAÇÃO DOS PRODUTOS, QUANTITATIVOS, MARCAS E EMPRESA(S)
 FORNECEDORA**

DATA: __/__/__

Este documento é parte integrante da Ata de Registro de Preços n°, celebrada entre o MUNICÍPIO DE PACAJUS e a(s) Empresa(s) cujos preços estão a seguir registrados, em face à realização do **PREGÃO ELETRÔNICO N.º**

LICITANTE VENCEDOR: _____ * CNPJ N° _____

LOTE _____

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1					
VALOR GLOBAL R\$						

**ANEXO IX
MINUTA DO TERMO DE CONTRATO**

CONTRATO Nº

O **MUNICÍPIO DE PACAJUS** - CE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.963.861/0001-14, com sede de sua Prefeitura Municipal na Rua Guarany, nº 600, Altos, bairro Centro, Pacajus/CE, através da **SECRETARIA DE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o N.º, com Sede na Rua, Pacajus/CE, CEP 62.870-000, neste ato representada pelo respectivo Secretário(a)/Ordenador(a), Sr(a). ____, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado, a Empresa ____, pessoa jurídica de direito privado, sediada à rua ____, nº ____, Bairro ____, cidade de ____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº ____, por seu representante legal, Sr. ____, portador do CPF nº ____, doravante denominada CONTRATADA, firmam entre si o presente **TERMO DE CONTRATO** mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Processo de Licitação, na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO** tombado sob o nº (**Nº DO PREGÃO ELETRÔNICO**), em conformidade com a Lei Federal Nº 8.666/93 - Lei das Licitações Públicas c/c os termos da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, Decreto Federal nº 10.024/2019 e demais disposições legais aplicáveis.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. Constitui objeto do presente contrato a _____, conforme ANEXO I do Edital e proposta adjudicada.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO PAGAMENTO

3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ ____ (____), a ser pago na proporção da execução dos itens contratados, segundo as ordens de serviços emitidas pela Administração, de conformidade com as notas fiscais/faturas devidamente atestadas pelo Gestor da despesa, acompanhadas das Certidões Federais, Estaduais e Municipais do contratado, todas atualizadas, observadas as condições da proposta adjudicada e o seguinte:

LOTE _____					
ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UNID	QUANT	VR. UNIT	VR. TOTAL
1				
VALOR GLOBAL R\$					

3.2. O valor do presente Contrato não será objeto de reajuste, antes de decorridos 12 (doze) meses da contratação, hipótese na qual poderá ser utilizado o índice IGP-M da Fundação Getúlio Vargas.

3.3. O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, após adimplemento da obrigação e encaminhamento da documentação tratada no subitem 3.1, observadas as disposições editalícias, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor.

3.4. Por ocasião da execução dos serviços o contratado deverá apresentar recibo em 02 (duas) vias e a respectiva Nota Fiscal. A Fatura e Nota Fiscal deverão ser emitida em nome do órgão contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DO(S) LOCAL(IS) E PRAZO(S) DE ENTREGA

4.1. A ENTREGA dos produtos deverá ser nos prazos estabelecidos no Termo de referência, observando rigorosamente as especificações contidas no Projeto Básico, no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência, na proposta vencedora, bem ainda nas normas técnicas vigentes.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1. O presente instrumento produzirá seus jurídicos e legais efeitos a partir da data de sua assinatura e vigorará até 12 (doze) meses, podendo ter a duração prorrogada na forma do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1. As despesas decorrentes do presente contrato que poderão aderir desta licitação correrão à conta de recursos específicos consignados no respectivo Orçamento Municipal, inerentes à Secretaria Contratante, conforme segue: _____ -

CLÁUSULA SÉTIMA - DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

7.1. As partes se obrigam reciprocamente a cumprir integralmente as disposições do instrumento convocatório, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada e da Lei Federal nº 10.520/02 e Decreto Municipal nº 127/2018, de 22 de janeiro de 2018, Decreto Municipal nº 183/2018, de 06 de dezembro de 2018.

7.2. O CONTRATADO obriga-se a:

- a) executar o serviço contratado dentro dos padrões estabelecidos pelo MUNICÍPIO, de acordo com o especificado no instrumento convocatório, no Anexo I, que faz parte deste instrumento, observando ainda todas as normas técnicas que eventualmente regulem a execução do serviço, responsabilizando-se ainda por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento de qualquer cláusula ou condição aqui estabelecida;
- b) assumir a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, em decorrência da execução do serviço;
- c) a reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- d) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao MUNICÍPIO ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- e) indicar preposto, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante do contratado deverão ser comunicadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- f) aceitar, nas mesmas condições registradas, os acréscimos ou supressões que se fizerem na

execução do serviço, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma do § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93;

g) executar os itens de forma a não comprometer o funcionamento das atividades do MUNICÍPIO;

h) comunicar antecipadamente a data e horário da execução, não sendo aceitos os itens que estiverem em desacordo com as especificações constantes deste instrumento, nem quaisquer pleitos de faturamentos extraordinários sob o pretexto de perfeito funcionamento e conclusão do objeto contratado;

i) prestar os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO, cujas reclamações se obriga a atender prontamente, bem como dar ciência ao MUNICÍPIO, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução do contrato;

j) dispor-se a toda e qualquer fiscalização do MUNICÍPIO, no tocante à execução dos serviços, assim como ao cumprimento das obrigações previstas nesta Ata e prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade do serviço, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

l) comunicar imediatamente ao MUNICÍPIO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outros julgáveis necessários para recebimento de correspondência;

m) possibilitar ao MUNICÍPIO efetuar vistoria nas suas instalações, a fim de verificar as condições para atendimento do objeto contratual;

n) substituir em qualquer tempo e sem qualquer ônus para o MUNICÍPIO, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas úteis da recusa, no todo ou em parte os itens recusados pela Administração, caso constatadas divergências nas especificações, às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado;

o) providenciar, no prazo de até 24 (vinte e quatro) horas, por sua conta e sem ônus para o MUNICÍPIO, a correção ou substituição, dos itens que apresentem defeito de fabricação;

p) manter, sob as penas da lei, o mais completo e absoluto sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos, especificações técnicas e comerciais dos itens do MUNICÍPIO, de que venha a tomar conhecimento ou ter acesso, ou que venham a ser confiados, sejam relacionados ou não com a execução do serviço objeto desta ata;

q) manter seus empregados, quando nas dependências do MUNICÍPIO, devidamente identificados com crachá subscrito pela CONTRATADA, no qual constará, no mínimo, sua razão social, nome completo do empregado e fotografia 3x4;

r) manter, durante a vigência deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital relativo à licitação da qual decorreu o presente ajuste, nos termos do Art. 55, Inciso XIII, da Lei nº 8.666/93, que será observado, quando dos pagamentos à CONTRATADA.

7.2.2. No caso de constatação da inadequação dos serviços prestados às normas e exigências especificadas no Termo de Referência, Projeto Básico, no Edital ou na Proposta do Contratado, o Contratante os recusará, devendo no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas ser adequado às supracitadas condições.

7.3. O CONTRATANTE obriga-se a:

7.3.1. assegurar o livre acesso do CONTRATADO e de seus prepostos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizer necessário a prestação dos serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados;

7.3.2. efetuar o pagamento ao CONTRATADO na forma prevista neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA - DAS SANÇÕES

8.1. Na hipótese de descumprimento, por parte do fornecedor, de quaisquer das obrigações definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, serão aplicadas, sem prejuízo das sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, as seguintes penas:

8.1.1. Se o fornecedor ensejar o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Pacajus e será descredenciado no Cadastro da Prefeitura de Pacajus pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo de aplicação das seguintes multas e das demais cominações legais:

I- multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato:

- a) apresentar documentação falsa exigida;
- b) não mantiver a proposta;
- c) fraudar na execução do contrato;
- d) comportar-se de modo inidôneo;

8.1.2. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) do valor do pedido, por dia de atraso na execução de qualquer objeto registrado solicitado, contados do recebimento da ordem de Serviço no endereço constante do cadastro ou da Ata, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor do pedido, caso seja inferior a 30 (trinta) dias;

8.1.3. Multa moratória de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de atraso superior a 30 (trinta) dias na execução do serviço;

8.2. Na hipótese de ato ilícito, outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento da execução dos serviços, às atividades da administração, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave, ou descumprimento por parte do contratado de qualquer das obrigações definidas no Edital, neste Instrumento, na Ata de Registro de Preços ou em outros documentos que o complementem, não abrangidas nos subitens anteriores, serão aplicadas, sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei n.º 10.520/02, as seguintes penas:

8.2.1. Advertência;

8.2.2. Multa de 1% (um por cento) até 20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisição, ou do valor global do contrato, conforme o caso.

8.3. O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM.

8.3.1. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que o contratado fizer jus.

8.3.2. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito do contratado, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

8.4. As partes se submeterão ainda às demais sanções impostas nos artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocatório.

8.5. A falta dos bens não poderá ser alegada como motivo de força maior e não eximirá a CONTRATADA das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento das obrigações estabelecidas neste contrato.

8.6. Após o devido processo administrativo, conforme disposto no Edital, as multas pecuniárias previstas neste Instrumento serão descontadas de qualquer crédito existente no Município em favor da Contratada ou cobradas judicialmente, na inexistência deste.

CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO

9.1. A inexecução total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais, as previstas em lei e no Edital.

9.2. Além da aplicação das multas já previstas, o presente contrato ficará rescindido de pleno direito, independente de notificação judicial ou extrajudicial, sem que assista à Contratada o direito de reclamar indenizações relativas às despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execução, ocorrendo quaisquer infrações às suas cláusulas e condições ou nas hipóteses previstas na Legislação, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescisão observará os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1. O CONTRATADO se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execução vinculada ao edital de licitação e à proposta licitatória.

10.3. O CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no artigo 58 da Lei nº 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pela Administração ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei.

10.5. A inadimplência do contratado com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. A Administração rejeitará, no todo ou em parte, os serviços prestados em desacordo com os termos do Processo Licitatório, da proposta e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta adjudicada.

10.9. A Contratada, na vigência do Contrato, será a única responsável perante terceiros pelos atos praticados por seu pessoal, eximida a Contratante de quaisquer reclamações e indenizações.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A execução contratual será acompanhada e fiscalizada pelo(a) Sr.(a), Matrícula, especialmente designado para este fim pela **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominado simplesmente de **GESTOR**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. O foro da Comarca de Pacajus é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste Contrato, em obediência ao disposto no § 2º do artigo 55 da Lei 8.666 de 21 de junho de 1993, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, lavrado na Procuradoria Fiscal do Município, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Pacajus-CE, __ de ____ de ____.

SECRETARIA _____

<nome do secretário gestor>

Secretário de <Secretaria>

<NOME DA EMPRESA>

<NOME DO REPRESENTANTE>

CONTRATADO